



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DO CORAÇÃO DA UFRJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA-CARDIOLOGIA
REGULAMENTO INTERNO

TITULO I – DAS FINALIDADES

TITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA- COMISSÃO DELIBERATIVA

Seção 1 – Da Composição

Seção 2 – Das Atribuições

CAPÍTULO 2 – DO CORPO DOCENTE

Seção 1 – Da Composição e Permanência

CAPÍTULO 3 – DO CORPO DISCENTE E REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Seleção, Admissão e Matrícula

Seção 2 – Da Estrutura Curricular e das Disciplinas

Seção 3 – Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Seção 4 – Do Exame de Qualificação

Seção 5 – Da Concessão dos Títulos

TITULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DO CORAÇÃO DA UFRJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA-CARDIOLOGIA
REGULAMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Medicina-Cardiologia, *stricto sensu*, é um programa interunidades da Faculdade de Medicina e do Instituto do Coração da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Destina-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 102 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, às normas estabelecidas na Resolução 01/2006 do Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) desta Universidade e ao disposto nos regimentos da Faculdade de Medicina e do Instituto do Coração (art. 3º, § 2º). Tem como finalidade preparar docentes altamente qualificados para o ensino no magistério superior e para a pesquisa, enfatizando a formação com plena consciência da cidadania, a geração do saber na área de saúde cardiovascular, visando a melhoria de saúde da população e o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de saúde e de educação em saúde do país. Possui níveis Mestrado e Doutorado e é destinado a graduados em Medicina ou outras áreas relacionadas, compreendendo o mestrado e o doutorado, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação, considerando:

- a) Para o Mestrado, o domínio de competências em diversos cenários do campo de atuação do aluno, de forma autônoma e crítica; capacitando-o para solucionar problemas de complexidade crescente, preparar e ministrar aulas, elaborar e realizar projetos de pesquisa e trabalhos científicos;
- b) Para o Doutorado, o domínio de competências no campo de atuação do aluno; capacitando-o para reflexão sobre situações novas, adoção de atitudes que lhe permitam integrar aspectos cognitivos e habilidades com elementos éticos e bioéticos, no desenvolvimento de linhas de pesquisa e na execução de projetos próprios e independentes; o Doutor deve ser capaz de criar e liderar núcleos de pesquisa, atuando com criatividade no desenvolvimento e aplicação de metodologias de pesquisa; e de formando recursos humanos qualificados para o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços médicos de excelência na rede hospitalar, na comunidade e no Sistema Único de Saúde como um todo
- c) Pós Doutorado, entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de Doutor, não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo 1
Da Organização Administrativa

Secção 1
Da Composição

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Medicina-Cardiologia, terá 1 (um) Coordenador Geral, dois coordenadores Adjuntos (Mestrado e Doutorado) e 1 (um) Substituto Eventual.

§ 1º O Coordenador Geral será indicado pelos Professores qualificados como docentes permanentes do Programa de Pós Graduação em Cardiologia, e referendado pelo Conselho Deliberativo do ICES, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área da Saúde e homologada pelo CEPG.

§ 2º Só poderão concorrer ao cargo de Coordenador Geral e Substituto Eventual os professores permanentes do Programa de Pós-graduação em Medicina-Cardiologia que sejam portadores do título de Doutor ou de Livre Docência e que estejam em regime de trabalho de 40 horas e/ou de dedicação exclusiva.

§ 3º A indicação do Substituto Eventual será feita pelo Coordenador Geral e deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo do ICES, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área da Saúde e homologada pelo CEPG.

§ 4º Os mandatos do Coordenador Geral e do Substituto Eventual serão coincidentes e terão duração de dois anos, permitida duas reconduções seqüenciais.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação terá uma Comissão Deliberativa caracterizada como instância decisória, consultiva e deliberativa.

§ 1º A Comissão Deliberativa do Programa será composta pelo Coordenador Geral e seu Substituto Eventual, pelo Coordenador de Pesquisa do Instituto do Coração, pelos Coordenadores Adjuntos de Mestrado e Doutorado e por um representante discente.

§2º O Coordenador de Pesquisa do Instituto do Coração será indicado pelo(s) Professor (es) Titular(es) da Disciplina de Cardiologia do Departamento de Clínica Médica, ouvido o Diretor do Instituto do Coração e escolhido entre os docentes titulados localizados neste Instituto e integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, pertencentes ao Departamento de Clínica Médica, ou outros Departamentos e Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que sejam responsáveis por linhas de pesquisa ativas e produtivas e com participação em pesquisa há mais de 5 anos.

§ 3º O representante discente deverá ser indicado entre os alunos do nível de doutorado e será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no programa, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Essa Comissão deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Coordenador Geral ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 5º É vedada a participação na Comissão Deliberativa de docentes da UFRJ que sejam concomitantemente alunos do programa, exceto como representante discente.

Art. 4º O programa terá uma Secretaria Executiva composta por, pelo menos, um funcionário Técnico-administrativo.

Secção 2 Das Atribuições

Art. 5º Ao Coordenador Geral do Programa compete:

- I – presidir a Comissão Deliberativa do programa.
- II - coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - indicar o Substituto Eventual e os Coordenadores Adjuntos de Mestrado e Doutorado;
- III - indicar os professores responsáveis pelas disciplinas do Programa;
- IV - propor modificações na organização e estrutura do Programa;
- V - fiscalizar e prestar contas à Comissão Deliberativa da aplicação dos recursos recebidos pelo Programa;
- VI - responder pelas atividades administrativas do Programa;
- V - apresentar relatório anual das atividades do Programa e proposta orçamentária para o ano seguinte à Comissão Deliberativa;
- VIII – ser responsável pelo adequado preenchimento dos dados do Corpo Docente e Discente nos relatórios exigidos pela CAPES.
- IX - representar o Programa em reuniões administrativas e científicas intra e extramuros;
- X – participar como membro efetivo do Colegiado Diretor do Instituto do Coração da UFRJ;

Art. 6º Aos Coordenadores Adjuntos compete:

§ 1º Ao Coordenador Adjunto do Mestrado

- I – Coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Mestrado,
- II – Propor modificações na estrutura e organização das atividades do Mestrado,
- III – Avaliar com regularidade o desempenho dos alunos de Mestrado;
- IV – Apresentar relatório trimestral das atividades dos Cursos de Mestrado à Comissão Deliberativa do Programa;
- V – Preparar relatório anual das atividades científicas do corpo Docente e Discente do Mestrado Acadêmico, para apresentação ao Coordenador Geral, visando o preenchimento do relatório anual da CAPES.

§ 2º Ao Coordenador Adjunto do Doutorado:

- I – Coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Doutorado;

- II – Propor modificações na estrutura e organização as atividades do Doutorado;
- III – Avaliar com regularidade o desempenho dos alunos de Doutorado;
- IV – Apresentar relatório trimestral das atividades dos Cursos de Doutorado à Comissão Deliberativa do Programa;
- V – Preparar relatório anual das atividades científicas do corpo Docente e Discente do Doutorado, para apresentação ao Coordenador Geral, visando o preenchimento do relatório anual da CAPES.

Art. 7º À Comissão Deliberativa do Programa compete:

- I - atuar como instância deliberativa de acordo com atribuições do CEPG;
- II - atuar como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade ou no CEPG;
- III - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;
- IV - assessorar o Coordenador Geral em atividades técnicas e administrativas;
- V – analisar e aprovar o relatório e a proposta orçamentária anual do programa.
- VI – analisar e aprovar a criação de novas linhas de pesquisa de acordo com o avanço do conhecimento e as necessidades da população;
- VII - definir currículos, aprovar ou desativar disciplinas, métodos de ensino, de avaliação e de apresentação dos trabalhos finais de acordo com as regras em vigor;
- VIII - estabelecer o número de vagas para matrícula e os critérios de seleção para Mestrado e Doutorado, de acordo com a disponibilidade das linhas de pesquisa e dos docentes orientadores do Programa;
- IX – indicar um orientador acadêmico para cada aluno;
- X - indicar os integrantes das Comissões Examinadoras do Concurso de Seleção, do Exame de Qualificação, dos Exames Finais de defesa de Dissertação ou Tese e das Bancas para avaliação de mudança de nível dos alunos do Programa;
- XI – instituir, e indicar os membros, de Comissão para avaliação regular trienal de atividades acadêmicas e produção científica de docentes permanentes e colaboradores, assim como de novos docentes, visando a permanência no programa.
- XII - decidir quanto ao aproveitamento de disciplinas obtidas em outros programas de pós-graduação, quanto à dispensa e revalidação de disciplinas, quanto à participação de alunos ouvintes e em estágios probatórios;
- XIII - alterar e atribuir conceitos e autorizar atos acadêmicos relacionados à matrícula;
- XIV - definir ações para obtenção de recursos destinados às atividades de ensino e pesquisa;
- XV - acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa e dos projetos de Tese e Dissertação;
- XVI – distribuir, redistribuir ou cancelar bolsas de estudo de acordo com critérios previamente estabelecidos e com as normas vigentes;
- XVII - autorizar prorrogação de prazo de defesa de Dissertação ou Tese desde que não ultrapasse aquele previsto por Resolução específica do CEPG;
- XVIII - propor e aprovar reformas do regulamento do Programa;
- XIX - estabelecer normas disciplinares e resolver situações particulares e casos omissos;
- XX - convocar reuniões extraordinárias deste colegiado;

XXI - responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 8° À Secretaria Executiva compete:

- I – Garantir o registro das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução CEPG 01/2006 e Resolução CEPG 04/2012.
- II – Manter atualizada a lista dos alunos com seus respectivos orientadores;
- III – Manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- IV – Lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa, solicitando assinatura dos presentes;
- V – Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;
- VI – Registrar e preparar, em tempo hábil, relatórios periódicos sobre as atividades docentes e discentes do Programa;
- VII – Assinar, em conjunto com o Coordenador Geral, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador Geral;

Capítulo 2

Do Corpo Docente

Seção 1 – Da Composição e Permanência

Art. 9° O Corpo Docente é constituído por:

I- Professores Permanentes: Majoritariamente integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, preferencialmente lotados na Faculdade de Medicina ou nos Institutos Especializados e outros Órgãos Suplementares do Centro de Ciências da Saúde, podendo pertencer a outras Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro desde que exista interesse do Programa e mediante acordo interunidades e interinstitucionais; devem ser portadores de título de Doutor ou equivalente obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado, devendo estar ligados a, ou ser responsáveis por:

- a) projetos em linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação,
- b) orientação de alunos do Programa de Iniciação Científica,
- c) atividades de ensino e orientação na pós-graduação e graduação,
- d) solicitação junto a agências de fomento de bolsas e auxílios individuais, ou recursos em editais universais e específicos,

- e) produção científica compatível com os critérios recomendados pela Comissão da respectiva área de conhecimento da CAPES
- f) parcerias com outros grupos de pesquisa afins nacionais ou estrangeiros
- g) manter o seu CV Lattes atualizado e informar à Coordenação toda a sua produção técnico-científica ou demais atividades que possam ser incluídas no relatório anual da CAPES

§ 1º A critério da Comissão Deliberativa do programa, e desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este inciso para tal enquadramento, poderá ser enquadrado como Professor Permanente:

I - O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo em face de ausência de programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou em razão do seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

II – O docente ou pesquisador que não possua vínculo funcional com a UFRJ, nas seguintes condições:

- a) receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências internacionais, federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a UFRJ termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- d) o docente ou pesquisador em regime parcial, desde que não esteja em desacordo com as normas superiores da UFRJ e/ou da CAPES.

II - Professores Colaboradores: Integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, pertencentes ao Departamento de Clínica Médica, ou outros Departamentos e Unidades na Universidade Federal do Rio de Janeiro; Funcionários Técnico-administrativos da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou sem vínculo com esta universidade, portadores de título de Doutor ou equivalente obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado; que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, e com produção científica de boa qualidade, conforme os critérios de avaliação da CAPES para área de conhecimento, nos últimos cinco anos.

III – Professores Visitantes: Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se também nesta categoria aqueles que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRJ ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFRJ ou por agência de fomento.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Bancas de Seleção, Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou Tese, ou co-autoria de trabalhos isolados não caracteriza a participação como Professor Colaborador, tratando-se de convidado, ou consultor “*ad hoc*”.

§ 3º Todos os docentes do programa devem ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq e no banco de dados da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 4º A orientação de um aluno poderá ser exercida por até três professores, com a devida anuência de todos, e um deles, necessariamente, deverá pertencer ao quadro de Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação;

§ 5º O número de orientandos deve ser compatível com a experiência, produção científica e intelectual e disponibilidade do orientador, recomendando-se, até oito (8) orientandos por professor permanente.

§ 6º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, deverão necessariamente estar ligados às linhas de pesquisa do Programa e apresentar produtividade científica a ser analisada por uma comissão avaliadora a ser designada a cada triênio pela Comissão Deliberativa do Programa.

Capítulo 3

Do Regime Acadêmico

Seção 1

Da seleção, admissão e matrícula

Art.10º. O Programa de Pós-Graduação em Medicina- Cardiologia destina-se a candidatos portadores do Diploma de graduação em medicina ou qualquer outro curso de graduação que possa contribuir para os problemas de saúde cardiovascular

§1º A aceitação de aluno com diploma de graduação em áreas afins estará condicionada a aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa, desde que o candidato esteja ligado a pesquisa relacionada às áreas de concentração e linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado ou Doutorado e sob orientação de docentes dessas áreas.

§2º Só poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores do título de Mestre.

§3º Os alunos matriculados no Mestrado poderão, a critério de seu orientador e em função de desempenho excepcional, após dois semestres letivos, ter suas matrículas transferidas para o curso de Doutorado, após aprovação da solicitação pela maioria dos membros de banca examinadora indicada pela Comissão Deliberativa do programa, referendada pela CPGP da área e pelo CEPG.

§4º O aluno que tiver sua matrícula transferida do Mestrado para o Doutorado de acordo com o parágrafo 4, após completar todos os requisitos exigidos pelo curso de Doutorado, só terá direito ao título de Doutor, não tendo direito ao título de Mestre.

Art.11º. O processo seletivo será coordenado pela Comissão Deliberativa do Programa, seguindo as orientações e prazos estabelecidos pela CPGP da Área de Saúde, de acordo com a resolução 01/2006 do CEPG ou outros documentos que a venham a complementar ou a substituir, em parte ou em todo.

Art. 12°. As inscrições para Seleção serão efetuadas conforme Edital próprio, publicado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com as vagas existentes, estipuladas pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 13°. Serão constituídas, a critério da Coordenação do Programa, Bancas de Seleção compostas por, docentes do programa de pós graduação.

Art. 14°. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, conforme explicitado em Edital Público de Seleção, a ser elaborado pela Comissão Deliberativa do Programa, e distribuído aos candidatos no ato da inscrição no concurso.

Art. 15°. O exame de seleção para o Mestrado poderá incluir:

- a) – prova escrita
- b) - análise do *Curriculum Vitae*
- c) - entrevista
- d) - avaliação da capacidade de leitura e compreensão em inglês;
- e)- Média Final mínima para aprovação será 7 (sete).

Art. 16°. O exame de seleção para o Doutorado poderá incluir:

- a) - análise do *Curriculum Vitae*
- b) - análise do Projeto de Tese
- c) - entrevista
- d) - avaliação da capacidade de leitura e compreensão em inglês
- e) - Média Final mínima para aprovação será 7 (sete).

Art. 17°. Terão direito a matrícula os alunos selecionados nas formas dos art. 15° e 16°, e classificados dentro do número de vagas estabelecidas pela Coordenação.

§ 1º Os candidatos classificados que não efetivarem sua matrícula dentro de prazo serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação.

§ 2º Por ocasião da matrícula, o aluno selecionado tomará ciência, por escrito, de que o descumprimento do regulamento do Programa resultará no cancelamento da mesma.

§ 3º Além do ingresso de alunos, o Programa poderá aceitar alunos de Doutorado a qualquer momento, através do fluxo contínuo, quando atendidas as seguintes exigências:

- I – solicitação do aluno, devidamente chancelada por orientador do Programa;
- II – apresentação de projeto de pesquisa ligado às linhas de pesquisa do Programa;
- III – aprovação por Banca Examinadora formada por 3 (três) docentes, a ser designada pela Comissão Deliberativa do Programa, para análise do Currículo, do projeto de pesquisa e de entrevista do candidato.

Art. 18°. O período de matrícula será estabelecido de acordo com resolução específica dos colegiados superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 19º. O aluno poderá ter sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

I – Frequência menor que 75% em qualquer das atividades regulares do Curso em que estiver matriculado e CRA menor que 2 (dois) durante o período letivo;

II – Não inscrição em pelo menos uma disciplina do curso em que estiver matriculado durante um período letivo;

III – Reprovação em duas disciplinas ou em uma única, por duas vezes;

IV – Esgotamento dos prazos regimentais;

V – Comportamento inadequado, caracterizando indisciplina grave, a critério da Comissão Deliberativa do Programa;

VI – Paralisação das atividades de seu projeto de pesquisa, caracterizada pela omissão de seu relatório semestral de andamento de tese, endossado pelo orientador ou por justificativa fundamentada do orientador.

§ 1º - nesta última situação, será garantido ao aluno o total e irrestrito direito de defesa, antes da aplicação da pena do desligamento.

Art. 20º. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º - a readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º - em caso de readmissão o aluno passará a ser regido pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão, sendo permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 75% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Seção 2

Da estrutura curricular e das disciplinas

Art. 21º – As atividades do Programa de Pós-graduação em Medicina-Cardiologia deverão ser realizadas em regime de tempo integral. O regime acadêmico e a titulação dos professores do Programa de Pós-graduação deverão obedecer às normas federais, Resoluções do CEPG, o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em vigor

Art. 22º. – Ao ingressar no Programa, cada aluno terá como orientador acadêmico um Professor Permanente designado pela Comissão Deliberativa e que estabelecerá o plano de estudo e acompanhará todas as atividades discentes, sendo facultada a existência de co-orientadores,

§ 1º - quando solicitado pelo aluno e/ou pelo orientador acadêmico, a Comissão Deliberativa do Programa poderá definir a mudança do orientador, no interesse do próprio Programa.

Art.23° - O ano letivo dos cursos de Mestrado e Doutorado será dividido em dois semestres, de acordo com o calendário escolar votado pelo CEPEG.

Art. 24 ° – As disciplinas e as respectivas cargas horárias serão registradas no Cadastro de Disciplinas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, junto ao setor competente.

Art. 25° – A Estrutura Curricular deverá ser individualizada para cada aluno, de acordo com seu orientador acadêmico, dependendo de seu plano de estudos, da Linha de Pesquisa na qual está vinculado, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa e apresentada ao corpo docente no início dos respectivos cursos (Mestrado ou Doutorado).

Art. 26° - O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina em cada período letivo.

§1° - A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido pela Comissão Deliberativa do Programa e de acordo com o Calendário Acadêmico do CEPEG/UFRJ

Art. 27° - O aluno deverá cursar todas as disciplinas exigidas como obrigatórias para Mestrado e Doutorado, pelo menos uma disciplina adicional obrigatória definida no planejamento curricular individual e pelo menos duas disciplinas eletivas complementares, de acordo com as necessidades definidas pelo orientador acadêmico.

Seção 3

Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art.28° - A avaliação de atividades discentes é feita através da carga horária de atividades pedagógicas e do coeficiente de rendimento mínimo acumulado (2) e prevê que:

I - a carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Doutor não poderá ser inferior a 450 (quatrocentos e cinqüenta) horas/aula;

II - a carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Mestre não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula;

III – para efeito desta carga horária pedagógica serão consideradas aulas, seminários, estudos dirigidos, atividades didáticas na graduação, trabalhos de pesquisa laboratoriais e bibliográficos, devidamente especificados na ementa das disciplinas.

IV - a carga horária de atividade pedagógica obtida no Mestrado poderá ser computada para obtenção do título de Doutor, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) horas, após avaliação da Comissão Deliberativa do Programa;

V - a critério da Comissão Deliberativa e dentro da disponibilidade de vagas, poderá ser aceita a inscrição em disciplinas de aluno de Programa de Pós-Graduação de outra Instituição;

VI - o orientador poderá solicitar, mediante aprovação da Comissão Deliberativa, o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de

Janeiro e de outras Instituições reconhecidas pelo MEC, desde que sejam equivalentes as do Programa em vigor, até o limite de 1/3 (um terço) das horas exigidas na obtenção do grau correspondente.

Art. 29°. Os períodos letivos do Programa e os prazos de matrícula, inscrição e desistência das Disciplinas são definidos pelo CEPG/UFRJ

Art. 30°. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos, e expresso mediante os seguintes conceitos:

A – Excelente (9,0- 9,8)

B – Bom (8,0-8,9)

C – Regular (7,0-7,9)

D – Deficiente (< 6,9)

I – Incompleto

J – Justificativa

T - Transferido

§ 1º O conceito D indica reprovação na disciplina e será também reprovado o aluno que não obtiver um mínimo de 75% de frequência nas atividades das disciplinas.

§ 2º A critério do professor orientador e mediante parecer da Comissão Deliberativa, considerando justificativa de força maior, será concedido ao aluno um prazo, nunca superior ao semestre letivo, para concluir os trabalhos de apenas uma disciplina, atribuindo-se, provisoriamente, o conceito I (Incompleto), a ser substituído pelos demais previstos no *caput* do art. 13, ao término do período concedido e de acordo com a situação configurada.

§ 3º Por motivo justificado, com aceite do professor orientador e aprovação da Comissão Deliberativa, o aluno matriculado poderá, uma única vez, abandonar uma disciplina, desde que não tenha decorrido 30% de sua carga horária total, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (abandono justificado).

§ 4º A Comissão Deliberativa, a pedido do responsável pela disciplina, poderá autorizar substituição da mesma no plano de estudos programado para o aluno, quando houver número insuficiente de inscritos, facultando-se, também, em caso de demanda excessiva, abertura de uma nova turma, a ser oferecida em período subsequente, respeitando-se a ordem de inscrição.

§ 5º. O conceito T (Transferido) será atribuído às disciplinas transferidas de outro curso.

Art. 31°. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado conforme o disposto em norma específica do CEPG, não incluindo para seu cômputo as disciplinas com conceito T e não poderá ser inferior a 2,0.

Art. 32°. O Mestrado terá a duração máxima de 2 (dois) anos e mínima de 1 (um) ano e o Doutorado terá a duração máxima de 4 (quatro) anos e mínima de 2 (dois) anos, podendo, no máximo e em caráter excepcional, ser prorrogado, por seis meses e um ano, respectivamente, dependendo de parecer favorável do orientador e aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa e aprovação pela CPGP da área de Saúde.

§ 1º O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 1 (um) ano para o Doutorado, uma única vez, desde que já tenha cursado, com aproveitamento, pelo menos um período letivo e que não esteja em seu último período letivo.

§ 2º – A concessão do trancamento de matrícula dependerá da aprovação do orientador e da Comissão Deliberativa do Programa e ocorrerá apenas em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, ou em razão de Lei específica.

§ 3º – O trancamento de matrícula interrompe os prazos fixados no caput do art. 32 e a reativação da matrícula trancada deverá ser precedida de pedido à Comissão Deliberativa, com novo plano de estudos elaborado pelo orientador.

Sessão IV

Do Exame de Qualificação

Art. 33º. Os alunos de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados deverão submeter-se a Exame de Qualificação, previamente a defesa da Dissertação ou de Tese.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de parecer elaborado por Comissão Examinadora após análise do projeto de Dissertação ou Tese.

§ 2º O Exame de qualificação deverá ser efetuado, obrigatoriamente, antes do prazo máximo de integralização curricular previsto no art.15.

§ 3º O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa a dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, em relação à data estabelecida para o Exame de Qualificação

§ 4º Será constituída pela Comissão Deliberativa do Programa uma Comissão Examinadora de Qualificação composta por 3 (três) professores doutores, sendo, idealmente, dois Professores Permanentes do Programa, e um professor “*ad hoc*” externo ao Programa. O exame de qualificação deverá ocorrer 3 meses antes da defesa da dissertação do mestrado e 6 meses antes da defesa de tese de doutorado.

§ 5º A Comissão Examinadora de Qualificação deverá emitir parecer aprovando ou não o projeto de dissertação ou tese e, em caso de reprovação, deverá determinar se o projeto poderá ser reapresentado após modificações.

§ 6º A emissão de parecer com aprovação do projeto permitirá a formação da Banca Examinadora para defesa de Tese ou Dissertação.

§ 7º Caso a Comissão Examinadora referende a reapresentação do projeto, esta deverá ocorrer no prazo máximo de dois meses para o Mestrado e quatro meses para o Doutorado

§ 8º Caso ocorra uma segunda reprovação, a matrícula do aluno será cancelada.

§ 9º Após o aluno estar cursando um ano o mestrado e dois anos o doutorado, o mesmo deverá submeter seus resultados a pelo menos 3 membros da comissão de pós graduação para avaliação do estado evolutivo de sua dissertação ou tese respectivamente com vistas a julgamento da viabilidade do término de seu projeto dentro do prazo regulamentar.

Seção 5

Da Concessão dos Títulos

Art. 34°. Será considerado qualificado para obtenção do grau de Mestre o aluno que:

- I - completar o requisito mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula;
- II - tiver alcançado um CRA acumulado mínimo de 2 (dois);
- III - apresentar uma dissertação inserida nas linhas de pesquisa do Programa e orientado por professor credenciado pelo Programa;
- IV - tiver o currículo atualizado na Plataforma Lattes e no banco de dados da UFRJ;
- V - tiver comprovado aceite para a revisão, no máximo 7 dias após Exame de Qualificação, de artigo científico completo relacionado à Dissertação de Mestrado, em revista que seja indexada, pelo menos, nas bases de dados Scielo/Scopus
- VI - tiver sido aprovado em Exame de Qualificação;
- VII - tiver aprovação final da Dissertação por Banca Examinadora
- VIII – Comprovar presença em 6 defesas de mestrado/doutorado e 6 qualificações de mestrado/doutorado, através de formulário específico do Programa de Pós Graduação.

§ 1º Após o cumprimento de todos os requisitos e aprovação da Dissertação, os portadores de diploma de nível superior, de áreas afins à Medicina, receberão, respectivamente, o grau de Mestre em Ciências – área de concentração – Ciências Cardiovasculares. E os portadores de diploma de nível superior em Medicina, receberão, respectivamente, o grau de Mestre em Medicina – área de concentração – Cardiologia.

Art. 35°. Será considerado apto para obtenção do grau de Doutor, o aluno que:

- I - completar o requisito mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula;
- II - tiver alcançado um CRA acumulado mínimo de 2 (dois);
- III - apresentar uma tese inserida nas linhas de pesquisa do Programa, orientada por professor credenciado pelo Programa, e que comprove relevância e contribuição científica;
- IV - tiver comprovado aceite de artigo científico completo, relacionado à Tese de Doutorado, em revista indexada nas bases de dados PubMed/Medline ou ISI;
- V- tiver currículo atualizado na Plataforma Lattes e no banco de dados da UFRJ;
- VI- tiver sido aprovado em Exame de Qualificação;
- VII- tiver aprovação final de Tese por Banca Examinadora.
- VIII – Comprovar presença em 6 defesas de mestrado/doutorado e 6 qualificações de mestrado/doutorado, através de formulário específico do Programa de Pós Graduação.

§ 1º Após o cumprimento de todos os requisitos e aprovação da Tese, os portadores de diploma de nível superior, de áreas afins à Medicina, receberão, respectivamente, o grau de Doutor em Ciências – área de concentração – Ciências Cardiovasculares. E os portadores de diploma de nível superior em Medicina, receberão, respectivamente, o grau de Doutor em Medicina – área de concentração – Cardiologia.

Art. 36°. Deverão ser constituídas Bancas Examinadoras para o Mestrado e Doutorado.

§ 1º A Banca Examinadora do Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares, todos com título de Doutor ou equivalente, sendo preferencialmente e um externo ao Programa.

§ 2º A Banca Examinadora do Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares, todos com título de Doutor ou equivalente, sendo preferencialmente 2 (dois) professores do Programa e 3 (três) externos ao Programa.

§3º Para as Bancas Examinadoras haverá a designação de dois (2) suplentes, sendo um (1) externo e um (1) interno, respectivamente, para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 4º As Bancas Examinadoras para as defesas de Dissertação ou Tese serão indicadas pelo orientador, referendadas pela Comissão Deliberativa e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação da área de Saúde.

§ 5º A presidência da Banca Examinadora para as defesas de Dissertação ou Tese caberá ao Professor com a maior e mais antiga titulação.

§ 6º A concessão do grau de Mestre ou Doutor constará de registro em ata.

§ 7º – A defesa de Dissertação ou Tese é ato público e deverá ter data, local e hora divulgados previamente.

§ 8º O tempo de exposição, arguição e defesa serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 9º A Banca Examinadora, após o término da defesa, emitirá parecer único, aprovando ou reprovando o aluno.

§ 10º Quando houver recomendações da Banca Examinadora para modificação do conteúdo da Dissertação ou Tese, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I - o presidente da Banca Examinadora deverá designar um de seus integrantes como responsável pela verificação das correções sugeridas e recebidas por escrito, e a homologação da defesa ficará condicionada ao parecer favorável deste professor;

II - o orientador deverá zelar pelo cumprimento das recomendações firmadas pela Banca Examinadora, por ocasião da defesa e se incumbirá de dar o aval para o encaminhamento da Dissertação ou Tese corrigida, ao professor revisor designado;

III - o aluno disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar as modificações sugeridas e apresentar a Dissertação ou Tese, em sua versão final, ao revisor designado e que se incumbirá, caso aprovada, de encaminhar seu parecer à Coordenação do Programa, para homologação.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37°. Este Regulamento poderá ser modificado por proposta da Comissão Deliberativa do Programa, aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Clínica Médica e submetida às instâncias colegiadas da Faculdade de Medicina e da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 38°. Os casos omissos e as situações especiais não enquadradas nos diversos artigos desse regulamento deverão ser apreciados pela Comissão Deliberativa do Programa e encaminhados a CPGP da área e ao CEPG para avaliação e decisão.

